Diário Oficial Eletrônico
do município de São Caetano do Sul | SP
SÁBADO, 13 DE JUNHO DE 2020 ANO 4 EDIÇÃO EXTRA Nº 789

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 4738/2020 - DECRETO Nº 11.554 DE 13 DE JUNHO DE 2020

"ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DE ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL, QUE DISPÕE SOBRE O COMBATE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º O atendimento presencial ao público de determinadas atividades não essenciais no âmbito do Município de São Caetano do Sul, será autorizado pelo Poder Executivo Municipal conforme o enquadramento de sua classificação no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º Na classificação laranja só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público, conforme os protocolos, os procedimentos, condições e diretrizes estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, dos seguintes setores:

I. escritórios;
II. comércio, ambulante e estabelecimentos congêneres;
III. shopping centers.

§ 2º Na classificação amarela só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas na classificação laranja e aquelas referentes a:

I. consumo local, que inclui bares, restaurantes e similares;
II. salões de beleza e barbearias.

§ 3º Na classificação verde só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas na classificação laranja, amarela e aquelas referentes a academias de esporte de todas as modalidades.

§ 4º As outras atividades que geram aglomerações, tais como cinema, teatro, eventos em geral, inclusive esportivos, só poderão ser retomadas quando o Município se encontrar na classificação azul.

§ 5º As atividades que terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados são:

I. industriais e de construção civil;
II. hospitais, clínicas médicas e odontológicas;
III. farmácias;
IV. lavanderias;
V. estabelecimentos de saúde animal;
VI. supermercados, hipermercados, açougues, padarias e feiras livres (vedado consumo no local);
VII. cadeia de abastecimento e logística;
VIII. produção agropecuária e agroindústria;
IX. postos de combustíveis, exceto as lojas de conveniência que deverão respeitar o horário de funcionamento das 7hs às 19hs;
X. lojas de materiais de construção;
XI. oficinas de veículos automotores;
XII. transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte e serviços de entrega;
XIII. serviços bancários (incluindo lotéricas);
XIV. bancas de jornais;
XV. Comércio de produtos saneantes.

§ 6º As atividades educacionais serão reguladas por normas específicas a serem editadas.

Art. 2º Os protocolos e procedimentos para autorização da retomada das atividades será apresentado pelo Poder Executivo Municipal, conforme alteração do enquadramento de sua classificação prevista no Plano São Paulo.

Art. 3º Incumbirá ao Setor de Controle Urbano, a Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito a edição de normas complementares ao disposto neste decreto e a resolução dos casos omissos.

Art. 5º Fica revogado o artigo 4º, inciso IX, do Decreto 11.522, de 19 de março de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 13 de junho de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN
Secretária Municipal de Saúde

FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
Secretário Municipal de Cultura

MARCO AURÉLIO ASTOLFI
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ANEXO ÚNICO – Fase Laranja

1. Atividades realizadas em escritórios em geral (assessoria de qualquer natureza; serviços contábeis, advocatícios, de engenharia e arquitetura, representantes comerciais, etc.)

Protocolo:

I. Horário de funcionamento - 10h00 às 14h00;
II. Capacidade limitada à 20% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
III. Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes ou 1,00m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;
IV. Impedir a aglomeração de pessoas, fixando o controle de filas com sinalização preferencialmente no chão ou em local visível, respeitando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
V. Estímulo ao teletrabalho e *home office,* sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
VI. Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
VII. Atendimento sob agendamento;
VIII. Obrigatório à disponibilização de álcool em gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
IX. Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
X. Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
XI. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

2. Comércio, ambulante e estabelecimentos congêneres.

Protocolo:

I. Horário de funcionamento - 11h00 às 15h00;
II. Capacidade limitada à 20% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
III. Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes ou 1,00m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;
IV. Impedir a aglomeração de pessoas, fixando o controle de filas com sinalização preferencialmente no chão ou em local visível, respeitando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
V. Estímulo ao teletrabalho e *home office,* sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
VI. Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
VII. Atendimento sob agendamento;
VIII. Obrigatório à disponibilização de álcool em gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
IX. Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
X. Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
XI. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

3. Shopping centers.

Protocolo:

I. Horário de funcionamento - 16h00 às 20h00;
II. Capacidade limitada à 20% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
III. Vedado o uso da praça de alimentação;
IV. Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes ou 1,00m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;
V. Impedir a aglomeração de pessoas, fixando o controle de filas com sinalização preferencialmente no chão ou em local visível, respeitando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
VI. Estímulo ao teletrabalho e *home office,* sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
VII. Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
VIII. Atendimento sob agendamento;
IX. Obrigatório à disponibilização de álcool em gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
X. Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
XI. Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
XII. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

Assinado de forma digital por JOAO YUKI FUKUJI:23553715987
Dados: 2020.06.12 16:37:39 -03'00'
JOAO YUKI FUKUJI:23553715987